



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00004

Bento Gonçalves, 21 de fevereiro de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 1 de 09/01/2024

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar e acrecer dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Executivo Municipal, que a proposição encaminhada tem por objetivo tratar das contratações temporárias de caráter emergencial.

Ainda, atualmente na área da educação temos 512 contratos temporários ativos. Esse número aumentará pois estão sendo feitas novas admissões para as necessidades do ano de 2024. Desses, 435 terão término de contrato entre janeiro e dezembro do ano corrente. Esse tipo de situação se repete a cada ano, pelo fato de que não é possível sincronizar admissões e exonerações de pessoal com o calendário escolar. Sempre tem profissionais que se desligam "a pedido" durante o ano letivo, o que faz com que o Município tenha que fazer novas admissões, o que acaba ao longo do tempo não possibilitando a sincronia necessária.

Assevera, também, que são diversos cargos específicos da área de educação que interrompem seus vínculos durante o desenvolvimento calendário escolar, seja "a pedido" ou seja por fim do prazo legal do contrato. Via de regra o Município consegue contratar outros profissionais para substituição, mas isso faz com que acabe se perdendo o

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 67844-5197 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67844-5197>



SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

vínculo criado entre o aluno e o profissional que teve o término de contrato, o que acaba por prejudicar o bom desenvolvimento pedagógico do aluno e o desenvolvimento adequado dos objetivos fixados em calendário escolar.

Para tanto, altera e acresce parágrafo ao art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234. (...)

§1º As contratações que atenderem o inciso VI do artigo 233 desta lei, serão pelo prazo estipulado em cada programa, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por até igual período, ou conforme estipular o programa.

§2º As contratações dos cargos da área da educação poderão ser prorrogadas até o limite máximo do cronograma do calendário escolar do ano vigente.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico



CMBGOTJ202400004A



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 67844-5197 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67844-5197>